

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA			
CONTRATADA: NAVELINKNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA			
NOME FANTASIA: NAVELINKNET			
CNPJ: 66.868.615/0001-42		ENDEREÇO: RUA PEDRO CHINELATTO, 466	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: IRACEMÁPOLIS		ESTADO: SP	CEP: 13495-041
CANAIS DE ATENDIMENTO: Insta/Face: @navelinknet / Whatsapp (19) 99718-5503 / 0800 777 9450		S.A.C: 0800 777 9450	SITE: www.navelinknet.com.br

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO À OFERTA** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.1.1 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Área geográfica de âmbito nacional onde o serviço pode ser explorado conforme condições preestabelecidas no presente instrumento e no Termo de Adesão à Oferta;

1.1.2 **CANAIS DE ATENDIMENTO:** canais disponibilizados pela CONTRATADA, responsáveis pelo recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento e suporte ao Assinante, podendo ser Atendimento Remoto ou Presencial, nos termos previstos no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 765/2023 da Anatel;

1.1.2.1. **ATENDIMENTO REMOTO:** compreende o Atendimento Telefônico, o Atendimento por Meio Digital ou qualquer outro meio de contato remoto com o Consumidor, independentemente do originador da interação;

1.1.2.2. **ATENDIMENTO TELEFÔNICO:** forma de atendimento telefônico ao Consumidor realizado pelo setor da Prestadora, próprio ou disponibilizado mediante contrato(s) com terceiro(s), nos termos previstos no RGC, aprovado pela Anatel e no Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022, ou outro que venha substituí-lo;

1.1.2.3. **ATENDIMENTO POR MEIO DIGITAL:** forma de atendimento ao Consumidor prestado por aplicativo, sítio eletrônico ou quaisquer outros meios digitais;

1.1.2.4. **ATENDIMENTO PRESENCIAL:** forma de atendimento ao Consumidor realizado pessoalmente em estabelecimento da Prestadora, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que venda serviços e explore exclusivamente a marca da Prestadora;

1.1.3 **SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA):** Para fins deste contrato, é o serviço comercializado em conjunto ao serviço de telecomunicações e constante da Oferta Principal da CONTRATADA.

1.1.4 **TERMO DE ADESÃO À OFERTA:** Instrumento, impresso ou eletrônico, de adesão, presencial, por telefone ou online, a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão. O TERMO DE ADESÃO À OFERTA,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

assinado ou aderido eletronicamente, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.1.5 OFERTA PRINCIPAL: Nos termos do art. 3º, X, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 765/2023 e do Manual Operacional do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor – 3ª Revisão Junho/2025, Oferta Principal é aquela voltada à comercialização, por um preço determinado, de serviço de telecomunicações prestado de forma individual ou em conjunto com outros serviços de telecomunicações, com eventuais funcionalidades, serviços de valor adicionado e/ou com facilidades adicionais que não são inerentes ao serviço.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de valor adicionado, os quais serão pormenorizados no TERMO DE ADESÃO À OFERTA do CONTRATANTE de acordo com sua opção de aquisição.

2.2 A prestação dos serviços classificados como SVA será realizada diretamente pela CONTRATADA, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, eis que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.3 Os serviços efetivamente contratados pelo CONTRATANTE serão regidos nos termos e condições previstos no presente instrumento, bem como no TERMO DE ADESÃO À OFERTA.

2.4 Aplicam-se ao presente **Contrato** as regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão à Oferta Principal do serviço poderá ser realizada pelo CONTRATANTE por meio de vendedores credenciados pela CONTRATADA, por telefone, ou via internet.

3.2 A adesão pelo CONTRATANTE ao presente efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.2.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.2.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**;

3.2.3 Por meio de assinatura na Ordem de serviço;

3.2.4 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

3.2.5 Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação.

Parágrafo Primeiro. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente e compromete-se a divulgar no site www.navelinknet.com.br ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

facultado ao CONTRATANTE o direito de formalizar sua oposição de forma fundamentada, salvo as alterações para atender à legislação ou regulamentação, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

Parágrafo Terceiro. A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O TERMO DE ADESÃO À OFERTA estabelecerá os respectivos períodos de vigência e características dos serviços de valor adicionado ofertados.

4.2 Caberá ao CONTRATANTE optar pela contratação do Serviço de Valor Adicionado mediante a escolha de uma OFERTA, a ser considerada como parte integrante deste Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É permitido à CONTRATADA realizar a oferta ao CONTRATANTE dos serviços de valor adicionado conjuntamente com outros serviços, sejam eles de telecomunicações ou não.

5.1.1 A prestação de serviços conjunta, nomeada de OFERTA PRINCIPAL, poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou em parceria com outras empresas de telecomunicações. Cada serviço de telecomunicações contratado pelo CONTRATANTE será regulado através de um instrumento contratual específico, autônomo, correspondente a cada modalidade contratada, podendo, todavia, diversos serviços serem contratados conjuntamente através da assinatura ou aceite eletrônico de um único TERMO DE ADESÃO À OFERTA.

5.2 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre as 08 (oito) às 19 (vinte) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

5.3 Constituem direitos da CONTRATADA:

5.3.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.3.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§1º A CONTRATADA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante o CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a CONTRATADA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONTRATANTE.

5.3.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.4 Constituem deveres da CONTRATADA:

5.4.1 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao CONTRATANTE.

5.5 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

5.6 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.7 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.8 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações que estiverem vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.9 Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail).

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 Acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

6.1.2 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

6.1.3 Informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

6.1.4 Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo por requisição de autoridade administrativa ou judicial;

6.1.5 Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

6.1.6 À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvada a necessidade de comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de aplicação das penalidades em caso de inadimplência do CONTRATANTE;

6.1.7 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres contratuais;

6.1.8 Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

6.1.9 Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

6.1.10 Resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações;

6.1.11 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

6.1.12 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

6.2 Constituem **DEVERES** do **CONTRATANTE**:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

- 6.2.1.1** O CONTRATANTE deverá acessar a plataforma do serviço pelo site www.navelinknet.com.br ou baixar respectivo aplicativo no aparelho celular disponível no Google Play e/ou Apple Store;
- 6.2.2** Informar a CONTRATADA sob qualquer alteração de endereço eletrônico ou físico, estando ciente que em caso de não informação será dado como notificado nos últimos endereços constantes na base cadastral da CONTRATADA;
- 6.2.3** Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos;
- 6.2.4** Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 6.2.5** Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- 6.2.6** Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- 6.2.7** Permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.
- 6.2.8** O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- 6.2.9** É VEDADO ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar os serviços contratados com a terceiros, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- 6.2.10** O CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- 6.2.11** A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para ao CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- 6.2.12** O CONTRATANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.
- 6.2.13** Comunicar imediatamente à CONTRATADA:
- I) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
 - II) Qualquer alteração das informações cadastrais.
 - III) O não recebimento do documento de cobrança.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

7.1 A contratação do Serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico a ser realizada no período das 8h às 19h em dias úteis, por meio dos canais do Instagram e no Facebook: @navelinknet e no S.A.C: 0800 777 9450 e site www.navelinknet.com.br,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema; falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato, casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

7.2 Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela CONTRATADA, terão somente o objetivo de auxiliar o CONTRATANTE na solução de problemas relacionados aos serviços objeto do Termo de Adesão à Oferta Principal.

7.3 A conduta do CONTRATANTE, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da CONTRATADA, não poderá ser ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

7.4 A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do CONTRATANTE referentes ao objeto deste contrato.

7.5 A CONTRATADA exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela não implementação; pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas pelo CONTRATANTE relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA OFERTA PRINCIPAL

8.1. A CONTRATADA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir a Oferta a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CONTRATANTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo.

8.2. O CONTRATANTE reconhece que ao aderir a uma Oferta com Prazo de Vigência Indeterminado, será a ele garantida a manutenção das condições contratadas por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da contratação.

8.3. Em caso de cancelamento antecipado de um ou mais serviços contratados, ou mesmo pedido de rescisão tão-somente da prestação de serviços de valor adicionado, objeto do presente contrato, haverá a perda dos benefícios promocionais e será cobrada multa proporcional ao tempo restante da Oferta, conforme previsto no Termo de Adesão à OFERTA, contabilizada a partir da data em que fora solicitada a alteração ou rescisão contratual.

8.4. O TERMO DE ADESÃO À OFERTA, com o resumo da Oferta contratada, e o presente Contrato de Prestação de Serviços serão disponibilizados ao CONTRATANTE, sendo a primeira parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

9 CLÁUSULA NONA - PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, caso não seja isento no Termo de Adesão à Oferta, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

9.2 O TERMO DE ADESÃO discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente, haja vista serem serviços de natureza jurídica totalmente distinta, e com repercussões tributárias distintas.

9.3 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

9.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CONTRATANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou por outro índice oficial que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

9.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IPCA, ou por outro índice oficial que o substitua.

9.5.1 O CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da CONTRATADA (cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época, e de acordo com o previsto no Termo de ADESÃO).

9.6 O boleto de cobrança da Oferta Principal será entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento do documento de cobrança pelo CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

9.7 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e constantes da Oferta Principal são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

9.8 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O CONTRATANTE reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual, cabendo ao CONTRATANTE única e exclusivamente descontos nos valores a pagar, conforme previsto neste Contrato.

10.1.1 Em virtude de interrupção programada ou não, o CONTRATANTE reconhece que somente terá direito a desconto caso a interrupção ultrapasse o período de 48 (quarenta e oito) horas.

10.2 O desconto concedido pela CONTRATADA em virtude da interrupção programada ou não, será efetuado no documento de cobrança subsequente. Sendo que, em ambos os casos, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, não sendo devido nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

10.3 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da CONTRATADA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

10.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de energia elétrica, aparelhos celulares, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O não pagamento da mensalidade prevista no Termo de Adesão à Oferta Principal pelo CONTRATANTE resultará nas seguintes penalidades, além das penalidades estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA:

11.2 Suspensão dos serviços objeto da contratação em caso de inadimplência do CONTRATANTE e não contestação de parte deles, após o 7º (sétimo) dia de atraso no pagamento da Fatura do respectivo período, contado da data do seu vencimento, a exclusivo critério da CONTRATADA. O restabelecimento dos serviços objeto da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas, ficará condicionado à confirmação do pagamento do valor integral da Fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA.

11.3 Cancelamento do serviço objeto do contrato, a critério da CONTRATADA, caso a inadimplência por parte do CONTRATANTE não seja sanada no prazo de 7 (sete) dias da data de vencimento da Fatura e não tenha havido contestação na forma estabelecida neste Contrato, sem prejuízo da cobrança das sanções previstas neste instrumento e das eventuais perdas e danos cabíveis na forma da lei.

11.4 Rescindido o presente **Contrato**, a **CONTRATADA** encaminhará em até **7 (sete)** dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este comunicado encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.

11.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, previstos na CLÁUSULA OITAVA.

11.6 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

11.7 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo indeterminado, com início de vigência a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do **Termo de Adesão** ou outra forma de adesão ao presente instrumento.

12.2 Optando o CONTRATANTE pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o PRAZO DE PERMANÊNCIA previsto no TERMO DE ADESÃO e em razão do serviço objeto do contrato estar vinculado à OFERTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

PRINCIPAL, fica o CONTRATANTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no referido TERMO, as quais o CONTRATANTE declara reconhecer e concordar.

12.3 O presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes acontecimentos:

12.3.1 Por denúncia, por interesse do CONTRATANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula 12.1. deste contrato, pelo que o CONTRATANTE ficará obrigado a pagar à CONTRATADA, imediatamente após a denúncia e/ou rescisão, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa proporcional ao tempo restante do contrato, firmado com prazo de permanência mínima, conforme previsto no Termo de Adesão à OFERTA e no presente instrumento, contabilizada a partir da data em que fora solicitada, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

12.3.2 Por denúncia, por interesse da CONTRATADA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao CONTRATANTE.

12.3.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

12.3.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

12.3.5 Por rescisão do Contrato de parceria da CONTRATADA com seus fornecedores.

12.3.6 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

13.1. O CONTRATANTE poderá obter no endereço eletrônico <http://www.navelinknet.com.br> todas as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento. E mais, diante do referido endereço eletrônico, o CONTRATANTE poderá obter todas as informações referentes ao serviço objeto do presente contrato, assim como dos Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA.

13.2. O CONTRATANTE declara ter ciência e concordar que é sua obrigação consultar periodicamente o site da CONTRATADA para verificar se houve a postagem de Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado ao qual está vinculado, tendo o período de 30 (trinta) dias a partir da publicação para manifestar qualquer objeção, salvo para aquelas alterações para atender à regulamentação ou legislação brasileiras, sob pena de concordância tácita.

13.3 As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CONTRATANTE perante a CONTRATADA através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS

14.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

14.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

14.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

14.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

14.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

14.3.3 Estiver publicamente disponível;

14.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

14.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

14.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

14.5 A CONTRATADA envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.

14.6 O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da CONTRATADA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.

14.7 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

14.8 Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE ADESÃO À OFERTA, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

14.9 Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE por meio deste fornece consentimento a CONTRATADA para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

14.10 O CONTRATANTE declara ainda ter ciência que a CONTRATADA possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O CONTRATANTE declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

14.11 As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

14.12 A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

14.13 A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (*privacy by design*).

14.14 As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.navelinknet.com.br.

15.2 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

15.3 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é por prazo indeterminado.

15.4 As disposições deste Contrato, seus Anexos, TERMO DE ADESÃO refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.5 O TERMO DE ADESÃO À OFERTA contratada e o presente Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado serão disponibilizados ao CONTRATANTE, sendo o primeiro parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **IRACEMAPOLIS /SP** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Iracemápolis, 16 de junho de 2026.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

NAVELINKNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ:

66.868.615/0001-42